



CANPAT CONSTRUÇÃO
2022



eSocial

SST na Construção

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS



SECONCIBRASIL



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC

Apresentação:

Dr. Giancarlo Rodrigues Brandão

Gerente Médico Executivo / Seconci - SP

Graduação em Medicina (UNIFESO) – CRM/SP 182132

Especialização em Medicina Legal e Pericia Medica – USP

Especialização em Medicina do Trabalho – Santa Casa / SP – RQE: 90528

TÍTULO

Os aspectos médicos no dia a dia da empresa que refletem no eSocial

PANORAMA ATUAL

- Mudanças das Normas Regulamentadoras;

Sistema de coleta de
informações trabalhistas,
previdenciárias e tributárias

NÃO altera legislação

- eSocial

Evento S- 2220

**Monitoramento da Saúde
do Trabalhador**



Evento S- 2210

**CAT (Comunicação de
acidente de Trabalho)**

Evento S- 2240

**Condições ambientais
do trabalho – Agentes
Nocivos**

Ciclo eSocial

Medicina

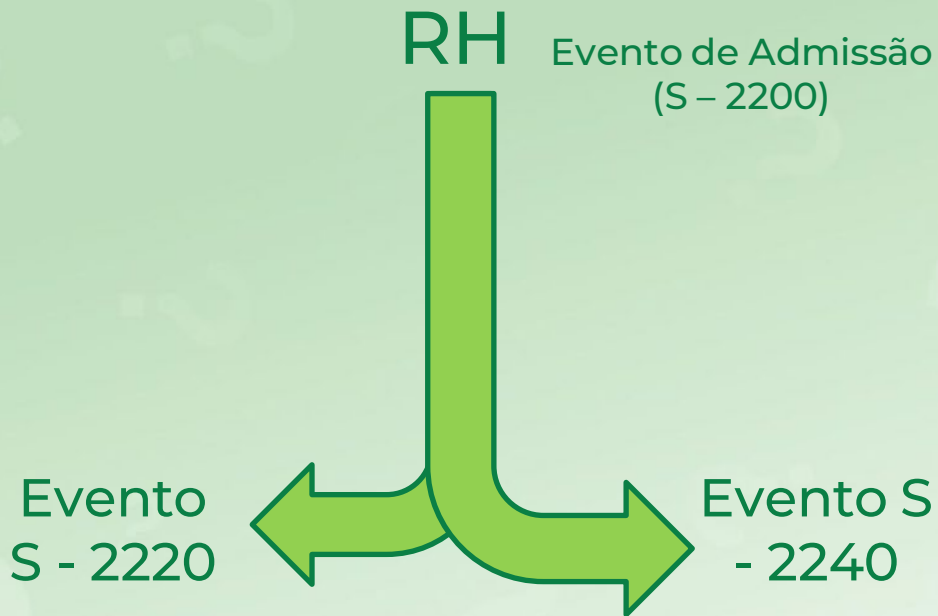


Engenharia

eSocial

“Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial”, inclui somente os agentes nocivos e atividades elencadas no anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999.

Ciclo eSocial



S – 2220

(Monitoramento da Saúde do Trabalhador)

- Prazo de envio até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão do ASO, salvo para o relativo à ASO admissional {tpExameOcup} = [0], hipótese em que o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão.

- Devem ser informados neste evento os exames previstos como obrigatórios na legislação trabalhista e aqueles indicados no PCMSO.

S – 2220

(Monitoramento da Saúde do Trabalhador)

- Devem ser informados todos os exames realizados pelo trabalhador que constam no Atestado de Saúde Ocupacional emitido (ASO).
- Somente deve ser enviado este evento quando for emitido um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ou seja, quando houver a realização de um exame clínico, sendo que exames complementares realizados sem que haja um ASO emitido não devem ser enviados de forma isolada, mas sim em conjunto com o ASO no qual foram avaliados.



 A S O - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	
Empresa	
Razão Social:	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
CNPJ:	61.687.356/0001-30
Endereço:	FRANCISCO MATARAZZO
Cidade/UF:	SAO PAULO / SP
Bairro:	Perdizes
CEP:	05001-000
Funcionário	
Nome:	GIANCARLO RODRIGUES BRANDAO
Matrícula / Código:	
RG / CPF:	Órgão Emissor: SSP
Nascimento/Idade:	Sexo: Masculino
Cargo:	
Riscos	
Biológicos	Bactérias, Fungos, Bacilos, Parasitas, Protozoários, Vírus.
EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS NºS 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 NR7 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:	
Período	
Avaliação Clínica e Exames Realizados	
10/02/2022 Exame Clínico	
Parecer	
Apto para função	
Observações	
Médico Coordenador do PCMSO	
Giancarlo Rodrigues Brandao	CRM: 182132 - SP
ASO Emitido em	DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DESTA ATESTADO
10/02/2022	
Anaximandro Ricardo Moura CRM: 97607 SP	GIANCARLO RODRIGUES BRANDAO Candidato/Trabalhador

```

<?xml version="1.0"?>
<eSocial xmlns="http://www.esocial.gov.br/schema/evt/evtMonit/v_S_01_00_00">
  - <evtMonit Id="ID147627898000002022061012443837871">
    - <ideEvento>
      <indRetif>1</indRetif>
      <tpAmb>1</tpAmb>
      <procEmi>1</procEmi>
      <verProc>soc</verProc>
    </ideEvento>
    - <ideEmpregador>
      <tpInsc>1</tpInsc>
      <nrInsc>47627898</nrInsc>
    </ideEmpregador>
    - <ideVinculo>
      <cpfTrab>07942549852</cpfTrab>
    </ideVinculo>
    - <exMedOcup>
      <tpExameOcup>0</tpExameOcup>
      - <aso>
        <dtAso>2022-06-09</dtAso>
      - <exame>
        <dtExm>2022-06-03</dtExm>
        <procRealizado>0296</procRealizado>
        <ordExame>2</ordExame>
      </exame>
    </exMedOcup>
  </evtMonit>
</eSocial>
  
```



0296	Avaliação da acuidade visual
------	------------------------------

S – 2240

19	infoAmb	infoExpRisco	G	-	1	-	-	Informações relativas ao ambiente de trabalho.
20	localAmb	infoAmb	E	N	1	1	-	<p>Informar o tipo de estabelecimento do ambiente de trabalho.</p> <p>Valores válidos:</p> <p>1 - Estabelecimento do próprio empregador</p> <p>2 - Estabelecimento de terceiros</p>
21	dscSetor	infoAmb	E	C	1	1-100	-	Descrição do lugar administrativo, na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador exerce suas atividades laborais.
22	tplnsc	infoAmb	E	N	1	1	-	<p>Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme Tabela 05.</p> <p>Valores válidos:</p> <p>1 - CNPJ</p> <p>3 - CAEPF</p> <p>4 - CNO</p>
23	nrlnsc	infoAmb	E	C	1	12 ou 14	-	<p>Número de inscrição onde está localizado o ambiente.</p> <p>Validação: Deve ser um identificador válido, compatível com o conteúdo do campo infoAmb/tplnsc e:</p> <p>a) Se localAmb = [1], deve ser válido e existente na Tabela de Estabelecimentos (S-1005);</p> <p>b) Se localAmb = [2], deve ser diferente dos estabelecimentos informados na Tabela S-1005 e, se infoAmb/tplnsc = [1] e o empregador for pessoa jurídica, a raiz do CNPJ informado deve ser diferente da constante em S-1000.</p>

Pontos de Reflexão

I) Empreiteiros

- Alta rotatividade entre canteiros;
- Execução rápida da atividade;
- As contratações dos empreiteiros ficam alocadas na matriz;
- RH já informa o local de trabalho no seu evento de admissão, porque a engenharia deve informar novamente?

Pontos de Reflexão

II) Exames Ocupacionais

a) Exames diferentes, onde o código do procedimento conforme tabela 27 é o mesmo.

Ex: Foram realizadas 4 radiografias em membros superiores indicados pelo código de procedimento '1077-Radiografia de membros superiores' da tabela 27, quais sejam:

- Radiografia de Punho Direito
- Radiografia de Punho Esquerdo
- Radiografia de Ombro Direito
- Radiografia de Ombro Esquerdo

Nesta situação, o eSocial somente aceita uma vez a informação do código 1077-Radiografia de membros superiores' na mesma data, sendo que no campo [obsProc] seja registrado todos os exames realizados (Radiografia de Punho Direito, Radiografia de Punho Esquerdo, Radiografia de Ombro Direito e Radiografia de Ombro Esquerdo). Nesta hipótese, não devem ser preenchidos os campos [ordExame] e [indResult].

b) Validade dos exames complementares

08.21 – (19/04/2022) Conforme regra de validação do campo [dtExm], não é possível registrar exames complementares realizados em data anterior à de admissão, exceto em exames médicos admissionais. Entretanto, segundo a NR 7, alguns Procedimentos/Diagnósticos (tabela 27) possuem validade superior a 1 (um) ano e, em alguns cenários, exames complementares do ASO admissional (realizados em data anterior à de admissão) são “aproveitados” no ASO demissional, periódico, de mudança de risco ou de retorno ao trabalho. Como proceder nesses casos?

De fato, a regra de validação do campo [dtExm] não permite registrar exames complementares realizados em data anterior à de admissão, exceto em exames médicos admissionais. Caso haja necessidade de referência ao exame complementar originalmente realizado no ASO admissional em algum ASO posterior, a aplicação da regra não permitirá o lançamento dessa informação. Considerando tal situação, a regra de validação será suprimida em Nota Técnica a ser elaborada, para que seja possível registrar no eSocial exatamente a mesma informação que consta no ASO.

Todavia, até que o ajuste seja feito, o empregador NÃO deve, no campo [dtExm], registrar exames complementares realizados em data anterior à de admissão, exceto em exames médicos admissionais ([tpExameOcup] = [0]), mesmo que os exames complementares realizados em data anterior à admissão e “aproveitados” em exames ocupacionais posteriores constem no ASO demissional, periódico, de mudança de risco ou de retorno ao trabalho (campo [tpExameOcup] = [1, 2, 3 ou 9]).

III) “Novas” Normas Regulamentadoras

1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP

1.8.1 O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.4.1 As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

Pontos de Reflexão

III) “Novas” Normas Regulamentadoras

PCMSO – NR 1

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

1.8.6.1 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Pontos de Reflexão

III) “Novas” Normas Regulamentadoras

PCMSO – NR 7

7.1 OBJETIVO

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

7.5 PLANEJAMENTO

7.5.1 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

Pontos de Reflexão

III) “Novas” Normas Regulamentadoras

1.6. A declaração de inexistência de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no evento S-2240 pode ser feita, nos termos da Instrução Normativa do INSS nº. 128, de 2022:

a) para a ME e EPP, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020;

b) para o MEI, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e

c) para todas as empresas quando no inventário de riscos do PGR de que trata o item 1.5.7 da NR 1 do MTP for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

Pontos de Reflexão

III) “Novas” Normas Regulamentadoras

- NR 1 isenta a elaboração de PGR para qualquer MEI;
- NR 1 isenta a elaboração de PGR para ME e EPP - grau de risco 1 e 2 sem riscos ocupacionais;
- NR 1 isenta a elaboração do PCMSO para MEI, ME e EPP grau de risco 1 e 2 sem riscos ocupacionais, mas mantem a emissão do ASO;
- Pejotização no setor da construção civil (surgimento dos MEIs)

Pontos de Reflexão

III) “Novas” Normas Regulamentadoras

- Pejotização no setor da construção civil (surgimento dos MEIs)

O MEI está dispensado de fazer PGR (independente do risco), o PCMSO

(segundo a NR 7) só pode ser elaborado a partir de um PGR, como tratar esta situação? Qual lastro jurídico para o médico / empresa?

Sugestão

AJUSTE FINO / HARMONIZAÇÃO:

1. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRs);

2. eSOCIAL



CANPAT CONSTRUÇÃO
2022



eSocial

SST na Construção

OBRIGADO!

Giancarlo Rodrigues Brandão
Gerente Médico Executivo / Seconci-SP
giancarlo.brandao@seconci-sp.org.br
(11) 3664-5075 / (11) 98745-0765

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS



SECONCIBRASIL



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC